

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020**Presidente** -- Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);**1º Vice Presidente** -- Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);**2º Vice Presidente** --**Secretário/Tesoureiro** -- Josenir Gonçalves Nascimento**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES****Jair Lopes Martins** - Município de Conceição do Araguaia (PA);**Alcides Eufrásio da Conceição Negrão** - Município de Abaetetuba (PA);**Jaime da Silva Barbosa** - Município de Cachoeira do Arari (PA);**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE****Ronélcio Antônio Rodrigues Quaresma** - Município Igarapé Miri (PA);**Pedro Paulo Boulhosa Tavares** - Município de Ponta de Pedras (PA);**Carlos Augusto de Lima Gouveia** - Município de Soure (PA).**MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR****AMAM** -- Jaime da Silva Barbosa (Presidente) -- Prefeito de Cachoeira do Arari**AMATCARAJÁS** -- Wagne Costa Machado (Presidente) -- Prefeito de Piçarra**AMUNEP** -- Egilásio Alves Feitosa -- (Presidente) Prefeito de Inhangapí**AMUCAN** -- Jardiane Viana Pinto -- (Presidente) Prefeita de Faro**AMUT** -- Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) -- (Presidente) Prefeito de Pacajá**COIMP** -- Diana de Souza C. Melo -- (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará**CODESEI** -- Alcides Eufrásio da Conceição Negrão -- (Presidente) Prefeito de Abaetetuba**COMPART** -- José Milesi -- (Presidente) Prefeito de Itupiranga**AMCBM (BELO MONTE)** -- Rosiberg Torres Campos -- (Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSEP

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 005/2020 – ARSEP/BARCARENA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO QUE IMPEDE O CORTE E SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA PELO NOVO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PERMITIDA A PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA, EM RAZÃO DA PANDEMIA INSTAURADA MUNDIALMENTE IDENTIFICADA COMO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviços Públicos de Barcarena - ARSEP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2194, de 20 de outubro de 2017 e obedecidos os trâmites internos, edita a presente Resolução, cujo objeto é determinar a prorrogação quanto ao impedimento de corte e suspensão do serviço de abastecimento de água no município de Barcarena pelo novo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme definido no Contrato nº 02.117/2014 e na legislação aplicável, entre o prestador de Serviços e os seus usuários, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

CONSIDERANDO a edição da Portaria do Ministério da Saúde – MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus – COVID-19 previstas no Decreto Estadual nº 609; de 16 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o exponencial crescimento dos casos envolvendo a propagação do vírus classificado como CORONAVÍRUS (COVID-19) no País e no próprio Estado do Pará, bem como os casos inúmeros casos de óbitos já confirmados no município sem prejuízo do vultoso número de casos em observação pela SEMUSB – Secretaria Municipal de Saúde Básica de Barcarena;

CONSIDERANDO o atual cenário no município de Barcarena, que já está caracterizado como transmissão comunitária, e ainda a ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 0095/2020-GPMB de 18 de março de 2020, nº 123/2020-GPMB, nº 134/2020-GPMB, que igualmente instituiu as medidas de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus – COVID-19 no âmbito do município de Barcarena;

CONSIDERANDO a edição e publicação do Plano Municipal de Contingenciamento contra o Coronavírus (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO a natureza de serviço público essencial do fornecimento de água ainda que ocorrido mediante remuneração da tarifa;

CONSIDERANDO que a manutenção dos vencimentos das contas e faturas de água promove a presença dos usuários em bancos, casas lotéricas e demais agências de pagamento, prática que vai na contramão das orientações emanadas pelas autoridades competentes, notadamente a da necessidade de se evitar conglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão legal prevista no instrumento contratual vigente, consoante disposto no Art. 25.1, alínea “s”, qual seja a obrigação de da concessionária em *colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;*

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar a determinação da suspensão de toda e qualquer operação de corte e/ou suspensão no fornecimento de água nas áreas objeto do contrato de concessão pelo novo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo possível a nova prorrogação desde que igualmente justificado.

Art. 2º - A vigência da presente resolução não implica em perdão de dívidas ou desobriga o usuário ao adimplemento.

Art. 3º - Esta resolução retroagirá seus efeitos ao dia 23/04/2020, que também estará disponível sítio de internet do ENTE REGULADOR.

Barcarena/PA, 28 de abril de 2020.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO

Diretor Presidente de Regulação

Decreto 0724/2019-GPMB

AMANDA RAFAELY RAZUCO MAGNO

Advogada

OAB/PA 26.757

Assessora Jurídica

Decreto nº 0668/2019 – GPMB

VALCIMEIRE ROCHANE COSTA FREITAS

Coordenadora de Regulação

Decreto 0218/2018-GPMB

Publicado por:

Amanda Rafaely Razuco Magno

Código Identificador:3E843950**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Vereador **DOUGLAS ALAN DA SILVA**, Presidente da Comissão Processante nº 03/2020, criada por meio do Decreto Legislativo nº 03/2020, da Câmara Municipal de Santarém Novo, na forma da lei.

MANDA o servidor da Câmara Municipal de Santarém Novo, ao qual for este distribuído, indo devidamente assinado, que em cumprimento ao presente mandado, expedido no bojo do **PROCESSO DE CASSAÇÃO nº 03/2020**, em que figura como Denunciante **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA**, qualificado nos autos, e como Denunciado **LAÉRCIO COSTA DE MELO**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, **COMUNICAR** ao Advogado do Denunciado acima mencionado, que esta Comissão, em reunião realizada no dia 23/04/2020, designou para o próximo dia **30 de abril de 2020, com início às 09:30h**, a realização de **audiência de instrução**, que ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Santarém Novo, na qual se dará o **interrogatório do Denunciado**. Na ocasião, o Senhor Prefeito Municipal poderá manifestar-se perante esta Comissão, pessoalmente ou por meio de seus advogados, em todos os atos processuais acima elencados, garantindo-se, assim, a observância das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da não culpabilidade, podendo a defesa técnica formular indagações ao próprio Denunciado e às testemunhas. A defesa do Denunciado recebe a anexa íntegra do Processo Político-Administrativo nº 03/2020, numerado até a fl. 162, ficando ciente, ainda, que a íntegra do processo também encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Santarém Novo (camaradesantaremnovo.pa.gov.br).

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Dado e passado neste Município de Santarém Novo, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.

VEREADOR DOUGLAS ALAN DA SILVA

Presidente da Comissão Processante nº 03/2020

Recebi o presente mandado, em ____/____/____

DR. DANILO RIBEIRO ROCHA

OAB/PA 20.129

Publicado por:

Joana Vitória Farias de Jesus

Código Identificador:948B0C8A**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
003/CMS/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/CMS/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de SAPUCAIA-PA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, e com base no parecer supra, ratifica, homologa e Adjudica a **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/CMS/2020**, referente ao Processo Administrativo de Licitação em tela, e em consequência autorizo a contratação da pessoa jurídica, **JOSE**

PEREIRA COUTO 74336533253, estabelecida na Rua Tauba, nº 131, Novo Horizonte Cidade Feliz, Sapucaia, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.793.862/0001-02, pelo período de 08 (oito) meses consecutivos, para a prestação de serviços de manutenção de computadores, redes de acesso, portal de transparência e websites em geral da Câmara Municipal de Sapucaia com a possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

Sapucaia – Pará, 28 de Abril de 2020.

GENECI DOS SANTOS SANTANA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Raimundo Nunes da Luz

Código Identificador:FD2070F8**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº20190039**

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.375/0001-28, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, representado por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA, inscrito(a) no CNPJ 10.723.313/0001-21, com sede na TRVERSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 146, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, representada por AQUILA ABADE MANGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2020 Atividade 0301.041230003.2.010 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28

Contratante